

c) um terreno situado à av. Alberto Byington ou avenida n. 4 na quadra 127, fundos do lote n. 23, no subdistrito de Vila Maria, com a área de 426 m², que consta pertencer à Maria da Guia Chasco, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principia a 40,00 m (quarenta metros) da avenida Alberto Byington ou avenida n. 4 em divisa com o lote n. 22 que consta pertencer à Lollo Soares e dai segue por esta divisa 33,30 m. (trinta e três metros e trinta centímetros); dai desflete à esquerda 120°45' - 16,10 m (dezesseis metros e dez centímetros) confrontando com terrenos que constam pertencer à Companhia Paulista de Terrenos; dai novamente à esquerda 53°30' - 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta centímetros) confrontando com o lote n. 24 que consta pertencer a Raimundo Ferreira; dai desflete à esquerda 16,20 m (dezesseis metros e vinte centímetros) até ao ponto de partida.

d) um terreno situado à Avenida Alberto Byington ou Av. n. 4, na quadra 127, nos fundos do lote n. 24, no subdistrito de Vila Maria, com a área de 166 m², que consta pertencer a Raimundo Ferreira, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principia na interseção da linha de divisa deste lote com o lote n. 23 que consta pertencer à Da. Maria da Guia Chasco e dai segue por esta divisa 24,70 m. (vinte e quatro metros e setenta centímetros); dai desflete à esquerda 126°30' - 8,40 m. (oitavo metros e quarenta centímetros) confrontando com terrenos que constam pertencer à Companhia Paulista de Terrenos; dai novamente à esquerda 50°30' - 20,00 m. (vinte metros), confrontando com terrenos de fundo do prédio n. 24 da Avenida Alberto Byington ou Avenida n. 4 que consta pertencer a Azilio Ciocanni; dai desflete à esquerda 8,20 m. (oitavo metros e vinte centímetros) até ao ponto de partida.

e) um terreno situado à Avenida Alberto Byington ou Av. n. 4, na quadra 127, nos fundos do lote 24, no subdistrito de Vila Maria, com a área de 143 m², que consta pertencer a Azilio Ciocanni, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principia na interseção da linha de divisa deste lote com o lote n. 25 que consta pertencer a Anthero Camillo Pires Monteiro e dai segue por esta divisa 14,50 m. (quatorze metros e cinquenta centímetros); dai desflete à direita 48°00' - 10,30 m. (dez metros e trinta centímetros) confrontando com o lote n. 4 que consta pertencer a Casimiro Prudente de Melo; dai, novamente, à direita 129°40' - 20,00 m. (vinte metros) confrontando com parte do lote n. 24 que consta pertencer a Raimundo Ferreira; dai à direita 9,10 m. (nove metros e dez centímetros) até ao ponto de partida.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 1º do decreto-lei federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com as aquisições especificadas no artigo 1.º correrão pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 14.005, de 26 de maio de 1944, atribuído à Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Benedito Ribeiro de Andrade e sua mulher, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na porção de Mandagnari, no município de Oleo, e destinada à construção de prédio para o Grupo Escolar do Bairro do Lageado, a saber:

"um terreno de forma regular com 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros), da frente aos fundos e confrontando, portos lados, com propriedades da Mitra Diocesana de Botucatu e, pelo outro, com a Estrada de Rodagem para Santa Cruz do Rio Pardo".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

A. Almeida Junior

Cassio Vidigal

Francisco Morato

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Christian Altenfelder Silva

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Caçapava, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, destinado à construção de prédio para a Delegacia e Posto Policial do município, a saber:

"um terreno de forma regular, com 1.936 m² (um mil novecentos e trinta e seis metros quadrados), confrontando, pela frente, com a rua Santa Cruz, numa extensão de 44 m (quarenta e quatro metros); pelo lado esquerdo de quem olha para o terreno, com a rua Boa Esperança, numa extensão de 44 m (quarenta e quatro metros); pelo lado direito, com a propriedade de herdeiros Dráus Parentes, numa extensão de 44 m (quarenta e

quatro metros); pelos fundos, com propriedade de João Seches, numa extensão de 44 m (quarenta e quatro metros).

Artigo 2.º — Da respectiva escritura constarão as seguintes cláusulas: a) que a Prefeitura fica reservado o aproveitamento do material do prédio existente no terreno referido no artigo anterior e que será demolido; b) que o imóvel reverte à patrimônio municipal se tiver destino diferente do mencionado no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

Cassio Vidigal

Francisco Morato

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Christian Altenfelder Silva

A. Almeida Junior

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.291, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial de Cr\$ 139.540,00.

Código local: 2 — Aquisição de Bens Imóveis.

Código geral: 8.29.2.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de atribuição que a lei lhe confere, Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de importância de Cr\$ 139.540,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e quarenta cruzados), necessário à aquisição das áreas de terra discriminadas no Decreto-lei n. 14.133, de 17 de agosto de 1944.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Antonio Cintra Gordinho

Christian Altenfelder Silva

Cassio Vidigal

A. Almeida Junior

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.292, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 1.720.000,00 e dá outras providências.

Código Local: 12 — Auxílios Especiais.

Código Geral: 8.98.4 — Encargos Diversos — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 1.720.000,00 (um milhão, setecentos e vinte mil cruzados), destinado a despesas extraordinárias e de caráter de emergência, determinadas pelo Secretário da Segurança.

Artigo 2.º — O crédito a que se refere o artigo 1.º deste decreto, será coberto com os recursos provindos das reduções das seguintes verbas orçamentárias do presente exercício.

Verba n. 37 — 2202 — 8-04-4 — 435 — Cr\$ 500.000,00
Verba n. 47 — 2214 — 8-24-4 — 433 — Cr\$ 80.000,00
Verba n. 6 — 2217 — 8-24-1 — 101 — Cr\$ 42.000,00
Verba n. 59 — 2228 — 8-24-2 — 201 — Cr\$ 300.000,00
Verba n. 63 — 2231 — 8-27-4 — 433 — Cr\$ 600.000,00
Verba n. 6 — 2235 — 8-25-1 — 101 — Cr\$ 152.000,00
Verba n. 70 — 2237 — 8-24-2 — 265 — Cr\$ 46.000,00
1.720.000,00

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Antonio Cintra Gordinho

Cassio Vidigal

Christian Altenfelder Silva

A. Almeida Junior

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.293, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Código Local: 9 — Representação do Estado.

Código Geral: 8.02.4 — Despesa — Administração Geral — Governo — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria da Interventoria o crédito especial de Cr\$ 914.567,60, destinado a

atender a despesas de Representação, inadiáveis e urgentes, da aludida Secretaria.

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos tirados das verbas abaixo, cujos saldos ficam desde já anulados:

	Importância
3-201	Cr\$ 50.000,00
3-203	Cr\$ 50.000,00
3-241	Cr\$ 300.000,00
3-242	Cr\$ 50.000,00
3-304	Cr\$ 16.664,70
3-305	Cr\$ 20.964,70
3-313	Cr\$ 50.000,00
3-322	Cr\$ 50.000,00
3-423	Cr\$ 0.000,00